



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000213/2025
Processo: 10801-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 000213/2025, de autoria da Vereadora Kátia Aparecida Franco, propõe a proibição do atendimento, por profissionais e servidores da rede pública ou conveniada, de bonecos(as) do tipo "bebê reborn" - bonecos hiper-realistas com aparência de crianças - como se fossem crianças reais em estabelecimentos de saúde e demais estabelecimentos públicos no Município de Juiz de Fora.

A justificativa da proposição destaca o abuso e fraude de indivíduos que se utilizam desses bonecos para obter benefícios e privilégios destinados legalmente a crianças reais e seus responsáveis, situação que além de desrespeitar normas de proteção à infância, gera constrangimento e insegurança jurídica aos profissionais de atendimento público e privado. Argumenta ainda que tal prática compromete a seriedade dos serviços e expõe trabalhadores a situações vexatórias, sem respaldo legal para recusa de atendimento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sob o viés do interesse social e do bem-estar coletivo, o projeto se mostra necessário diante do surgimento de práticas que burlam a finalidade das normas de prioridade e proteção da criança. O uso de bonecas hiper-realistas ("bebê reborn") para simular presença de criança e obter benefícios destinados à infância não apenas caracteriza conduta antiética, como representa risco de desvio de recursos, privilégios e serviços públicos - enfraquecendo políticas de proteção à criança e à família.

A proposição visa proteger a seriedade das políticas de prioridade e atendimento preferencial, fundamentais para o acesso adequado de crianças e suas famílias a serviços essenciais de saúde, transporte e assistência social. Busca, ainda, garantir segurança e respaldo legal aos trabalhadores, para que possam agir com bom senso, ética e justiça, sem medo de retaliações por negar privilégios a situações manifestamente indevidas.

O projeto também contempla o cuidado necessário àqueles que, por razões clínicas ou psicossociais, possam utilizar tais bonecos como suporte terapêutico, resguardando a atuação de serviços de saúde mental e assistência social nesses casos (Art. 4º), com avaliação técnica.

Além disso, a medida reforça valores constitucionais do melhor interesse da criança (art. 227 da Constituição Federal) e da dignidade dos profissionais do serviço público, promovendo ambiente de trabalho seguro, ético e respeitoso, com respaldo normativo para a recusa de exigências absurdas e potencialmente lesivas ao interesse coletivo.

III - CONCLUSÃO



Diante do exposto, considerando o interesse público, a necessidade de preservação dos direitos da criança e da segurança jurídica dos servidores públicos e privados, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante